



BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

02 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

I.	Objetivo	3
II.	Responsabilidade	3
III.	Monitoramento	4
IV.	Riscos	5
1.	Risco de Mercado	6
1.1.	Veículos Líquidos	6
1.3.	Ativos no Exterior	7
2.	Risco de Crédito e Contraparte	9
2.1.	Aquisição de Ativos de Crédito Privado	9
2.2.	Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado.....	12
2.2.1.	Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias.....	13
3.	Risco de Liquidez	14
4.	Risco de Concentração.....	15
4.1.	Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos.....	15
4.1.1.	Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo	16
4.1.2.	Risco Relacionado à Companhia Alvo.....	17
4.1.3.	Risco de Concentração.....	17
5.	Risco Regulatório	17
6.	Risco Legal	18
6.1.	Risco de Imagem	18
V.	Revisão e Testes de Aderência	19
VI.	Escala de Risco dos Fundos e suas Classes	19
VII.	Histórico das Atualizações	21

I. Objetivo

Esta Política de Gestão de Riscos ("Política") formaliza as regras e os procedimentos adotados pela **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") na identificação, monitoramento, mensuração e ajuste, conforme o caso, da exposição aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela Gestora e às carteiras e fundos de investimento sob sua gestão ("Veículos"). Referidas atividades serão conduzidas pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD (conforme abaixo definido) da Gestora, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Por meio desta Política, a Gestora busca conduzir suas atividades de forma transparente, bem como em conformidade com as políticas de investimento dos Veículos sob sua gestão e normas, legais e infralegais, aplicáveis.

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e demais prepostos da Gestora, atuando em benefício ou por conta e ordem desta na condução de sua atividade fim ("Colaboradores").

Na implementação desta Política, a Gestora observará os limites e as restrições previstas nos regulamentos de cada fundo de investimento e/ou carteira administrada sob sua gestão, assim como as respectivas políticas de investimento. De toda forma, não obstante o disposto acima, o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos por cada Veículo, não constitui, nem deverá constituir, qualquer forma de garantia da Gestora quanto a possibilidade de materialização de eventuais perdas para os Veículos.

II. Responsabilidade

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da Gestora, eleito nos termos do Contrato Social vigente e indicado no Formulário de Referência da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD, na condução das atividades e rotinas de gestão de compliance, risco e PLD, conta com o auxílio de outros Colaboradores, em especial do(s) analista(s) de compliance, risco e PLD, que, em conjunto com referido diretor, compõem o Comitê de Compliance, Risco e PLD, vide organograma anexo à presente Política ("Anexo I").

Os Colaboradores que integram o Comitê de Compliance, Risco e PLD sempre atuarão sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e

PLD, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São atribuições do Comitê de Compliance, Risco e PLD:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos de terceiros frente a eventuais desenquadramentos de carteira(s);
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor dos Veículos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto.

As decisões relacionadas à presente Política serão tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, formalizadas e arquivadas pela Gestora por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

III. Monitoramento

Monitoramento Geral. A Comitê de Compliance, Risco e PLD realiza monitoramento diário em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos, conforme descrito nesta Política.

Ferramentas de Apoio. A Comitê de Compliance, Risco e PLD realiza suas atividades com o auxílio de sistemas proprietários e sistemas de terceiros contratados pela Gestora, sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Relatório de Risco. A Comitê de Compliance, Risco e PLD, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios diários, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Veículos, e são encaminhados aos membros da equipe de gestão de recursos de terceiros diariamente.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Comitê de Compliance, Risco e PLD deverá:

- (i) notificar imediatamente a equipe de gestão de recursos de terceiros e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente;
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora; e
- (iv) em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Comitê de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a equipe de gestão de recursos de terceiros não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Comitê de Compliance, Risco e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance, Risco e PLD para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da Gestora, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

IV. Riscos

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos fundos de investimento financeiro ou baixa liquidez mercado de *private equity*, mercado de aquisição de direitos creditórios e ativos de crédito privado e mercado imobiliário). Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Veículos.

Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do Risco de Mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

1.1. Veículos Líquidos

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado que um Veículo pode apresentar é calculado e monitorado pela Gestora por *Value at Risk* ("VaR"). Tal mecanismo é utilizado para verificar se o risco dos investimentos está atendendo às suas políticas de investimento definidas nos documentos regulatórios.

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. Para isso, a Gestora utiliza metodologia histórica, monte carlo e paramétrica.

Os relatórios de risco relativos a VaR contemplam o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas

de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos.

1.2. Direitos Creditórios

A Gestora realiza investimentos em direitos creditórios, por meio de fundos de investimento em direitos creditórios regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, os quais observarão os limites regulatórios e regulamentares aplicáveis.

Considerando a natureza ilíquida dos direitos creditórios, a Gestora monitora o risco de mercado dessa classe de ativos por meio de fontes públicas e ferramentas de pesquisas contratadas junto a terceiros.

1.3. Ativos no Exterior

Diante do perfil de investimento dos Veículos, é permitida a alocação de recursos em ativos financeiros negociados no exterior. Para esta classe de ativos, a Gestora manterá controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias de investimento estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos Veículos locais.

Assim, e sem prejuízo de outras medidas de monitoramento, a seleção e alocação em ativos negociados no exterior será realizada mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i)** Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros negociados no Brasil, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores quando da alocação em fundos locais;
- (ii)** Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii)** Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;

- (iv)** Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v)** Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

O inciso “(ii)” acima não se aplica aos fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais.

A Gestora deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Caso a Gestora venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos:

- (i)** comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados;
- (ii)** detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e
- (iii)** considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido.

Relativamente ao investimento em derivativos no exterior, a Gestora deverá observar:

- (i)** os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e

- (ii) para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

2. Risco de Crédito e Contraparte

Risco de Crédito e Contraparte significa a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras, nos termos pactuados, que, por sua vez, poderá acarretar na desvalorização do crédito, deterioração da classificação do risco do tomador e redução de ganhos ou remunerações do credor.

2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

A aquisição de títulos privados demanda a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado pela exposição direta a risco de crédito (*i.e.*, dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral) e pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com

base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

A Gestora também adota as seguintes medidas para mitigação de risco de crédito nos Veículos:

- (i)** A possibilidade do investimento em ativo que envolva risco de crédito privado deve estar expressamente prevista no regulamento ou contrato de gestão de carteira administrada para cada Veículo em seus documentos regulatórios e, ademais, contar com a aprovação Comitê de Compliance, Risco e PLD, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor; e
- (ii)** Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Ainda, a Gestora buscará analisar os seguintes aspectos:

- (i)** em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:
 - a.** situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
 - b.** grau de endividamento;
 - c.** capacidade de geração de resultados;
 - d.** fluxo de caixa;
 - e.** administração e qualidade de controles;
 - f.** governança;
 - g.** pontualidade e atrasos nos pagamentos;
 - h.** contingências;
 - i.** setor de atividade econômica;
 - j.** limite de crédito; e

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios e, conforme o caso, de eventuais garantias, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para um fundo de investimento em direitos creditórios, esta deverá realizar uma análise, independente daquela realizada pelo Administrador e Custodiante do respectivo fundo de investimento, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao fundo de investimento, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira do fundo.

Quando se tratar de um Ativo de Crédito Privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

2.2. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

No monitoramento de ativos de crédito privado, a Gestora deverá:

- (i) levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- (ii) a possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de Ativos de Crédito Privado; e
- (iii) se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

Os controles e processos da Gestora são capazes de:

- (i)** fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características serem objeto de análise pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD;
- (ii)** fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;
- (iii)** emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; e
- (iv)** projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

Ademais, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

2.2.1. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a Gestora deverá ainda:

- (i)** avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii)** considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii)** definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv)** prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v)** verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi)** quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá:
 - a.** assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e
 - b.** verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

3. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade do Veículo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como a possibilidade do Veículo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta política de gerenciamento de liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado. A fim de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de

valores mobiliários, a Gestora adota Política de Liquidez específica, a qual se encontra disponível em seu website.

4. Risco de Concentração

Risco de Concentração significa o risco de perdas decorrentes da não diversificação dos investimentos realizados pelos Veículos, que, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento, poderão concentrar sua carteira em ativos de um único (ou poucos) emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira dos Veículos, o Comitê de Compliance, Risco e PLD produz relatórios, com periodicidade mínima mensal, tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD.

4.1. Riscos Específicos de Veículos Ilíquidos

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *private equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos Fundos de Investimentos em Participações ("FIPs") geridos pela Gestora, consistindo inicialmente na realização de *due diligence* junto às sociedades-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FIPs, bem como deverá ser avaliado o mercado em que a sociedade-alvo está inserida e os riscos relacionados a tal mercado específico.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia podem ajudar a conduzir a *due diligence* supra mencionada. Contudo, é dever dos funcionários responsáveis da Gestora dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

No âmbito do controle do risco de mercado dos FIPs, há também o risco relativo à governança nas empresas investidas, o qual consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, já que os seus ativos serão principalmente de participações societárias não listadas em mercados regulados e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das sociedades, sendo que tal participação poderá ocorrer

de uma das seguintes maneiras, inclusive no caso de eventual utilização de sociedades de propósito específico (SPE) na estrutura:

- (i) detenção de participações societárias que integrem o bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de sócios;
- (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- (v) adoção de procedimentos que assegurem aos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Adicionalmente, a Gestora fará o acompanhamento da saúde financeira das empresas por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Por fim, serão levados em consideração pela Gestora dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que a sociedade-alvo está inserida. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos FIPs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada FIP.

4.1.1. Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo

As aplicações dos fundos de *private equity* em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Assim, caso os FIPs precisem vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio dos FIPs.

4.1.2. Risco Relacionado à Companhia Alvo

Parte significativa dos investimentos poderá ser feita diretamente em companhias de capital fechado ("Companhias Alvo").

Desta forma, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados das carteiras dos FIPs. Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os FIPs poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, a Gestora participará diretamente nas principais decisões estratégicas de cada Companhia Alvo investida e acompanhará mensalmente suas atividades e relatórios financeiros via: (i) revisão às demonstrações financeiras da Companhia Alvo investida; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela Administração da Companhia Alvo investida contendo informações específicas da companhia e de seu mercado de atuação.

4.1.3. Risco de Concentração

Os fundos ilíquidos poderão adquirir valores mobiliários de uma única Companhia Alvo, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do fundo em títulos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do fundo poderão depender dos resultados atingidos por uma única Companhia Alvo investida.

5. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Comitê de Compliance, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

6. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

Na execução de suas operações e/ou contratos, a Gestora contará com o auxílio de equipe jurídica interna e/ou assessoria jurídica terceirizada e especializada.

6.1. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Gestora.

V. Revisão e Testes de Aderência

1. Revisão

Esta Política deve ser revista **anualmente**, levando-se em consideração mudanças regulatórias, eventuais deficiências encontradas, modificações relevantes nos Veículos e mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

2. Testes de Aderência.

O Comitê de Compliance, Risco e PLD deve realizar **anualmente** testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política.

Os resultados das revisões e testes deverão ser objeto de discussão pelo Comitê de Compliance, Risco e PLD e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da Gestora.

VI. Escala de Risco dos Fundos e suas Classes

1. Metodologia

A Gestora recursos é responsável pela classificação da escala de risco das classes de seus fundos de investimento, devendo seguir uma escala contínua com pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) para o menor risco e 5 (cinco) para o maior risco.

2. Critérios

A Gestora considera os seguintes critérios para estabelecer a escala de risco de cada fundo e classe sob sua gestão:

- (i)** risco de taxa de juros;
- (ii)** risco de índices de preços;
- (iii)** risco de câmbio;
- (iv)** risco de bolsa;
- (v)** risco de crédito;
- (vi)** risco de liquidez;
- (vii)** risco de commodities; e
- (viii)** demais riscos (definidos a critério do Diretor de Compliance, Risco e PLD).

Para cada classe de fundo, é atribuída uma pontuação considerando o tipo de risco e a alocação potencial da respectiva classe, conforme tabela abaixo. Caso não haja informação suficiente para a composição de pontos, deve-se considerar a pontuação máxima do fator de risco específico.

Tabela de escala de risco das classes dos FIF (ANBIMA)	
Classificação das Classes	Escala de Risco (Pontuação Mínima)
Renda Fixa	
Simple	1
Indexados	1
Duração Baixa Soberano	1
Duração Baixa Grau de Investimento	1
Duração Média Soberano	2
Duração Média Crédito Livre	2,5
Duração Alta Soberano	2,5
Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Duração Alta Crédito Livre	3
Duração Livre Soberano	2
Duração Livre Grau de Investimento	2
Duração Livre Crédito Livre	3
Ações	
Indexados	4
Índice Ativo	4
Valor/Crescimento	4
Small Caps	4
Dividendos	4
Sustentabilidade/Governança	4
Setoriais	4
Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados	
Balanceados	2
Dinâmicos	2
Capital Protegido	2
Long and Short - Neutro	2,5
Long and Short – Direcional	3
Macro	3
Trading	3,5
Livre	3,5
Juros e Moedas	2,5
Estratégia Específica	3
Cambial	4

VII. Histórico das Atualizações

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
02 de abril de 2026	5ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCO E PLD

